



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANA REALIZADA EM 01/06/2026.

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º Secretário

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

PARECERES

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026:

Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2026:

Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2026:

Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e Lei Municipal nº 2.266, de 19 de junho de 2015.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026:

Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, o “Mês da Conscientização do Câncer de Colo de Útero”, e dá outras providências.

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026:

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026:

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ipiranga - CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026:

Altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017, para promover a adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRAGAPREV ao princípio da segregação de funções e dá outras providências.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ECOLOGIA :

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026:

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ipiranga - CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026 de autoria do Executivo:

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026 de autoria de AIRTON JOSÉ DOS SANTOS:

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água.



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026 de autoria do Executivo:

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ipiranga - CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026 de autoria do Executivo:

Altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017, para promover a adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRAGAPREV ao princípio da segregação de funções e dá outras providências.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 25 de Maio de 2026.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente fez uso da palavra a vereadora Silvana Correia Fagundes. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO:** Projeto de Resolução nº 2/2026 de autoria da Mesa Diretora: - Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipiranga (Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 1994) a fim de atualizar as normas atinentes à concessão de licenças aos Vereadores, instituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a obrigatoriedade da transmissão das Sessões, o Código de Ética e Decoro Parlamentar, alterar dispositivos referentes ao julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal, e dá outras providências. **PARECERES:** Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026: - Altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017, para promover a adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRAGAPREV ao princípio da segregação de funções e dá outras providências. - **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA:** Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026 de autoria do Executivo: - Dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a concessão de uso de jazigos, a gestão, organização, fiscalização e dá outras providências. - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026 de autoria do Executivo: - Altera a Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017 e a Lei Municipal nº. 2565 de 2018 na forma que especifica e dá outras providências. - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2026 de autoria de AIRTON JOSÉ DOS SANTOS: - Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água. - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2026 de autoria do Executivo: - **SÚMULA:** Altera os Anexos IV e II da Lei Complementar nº 42, de 21 de dezembro de 2021, criando a 6ª Subzona no Distrito de São Lourenço. - Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 de autoria do Executivo: - Institui e disciplina o Programa Extraordinário de Recuperação de créditos Tributário, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga - REFIS MUNICIPAL 2026, na forma que especifica. Na Ordem do Dia foram aprovadas as seguintes Proposições: Projetos de Lei nº. 14 e 17/2026 foram aprovados por unanimidade em 2ª votação. Projeto de Lei nº. 23/2026 foi aprovado por unanimidade em 1ª votação. Projetos de Lei Complementares nº. 05 e 06/2026 foram aprovados por unanimidade em 2ª votação. Projeto de Lei nº. 29/2026 foi apresentado, aprovado seu regime de urgência e encaminhado à Comissão permanente de Economia, Finanças e Fiscalização, para análise e elaboração de Parecer. Projeto de Resolução n. 02/2026 foi apresentado e seguirá sua tramitação, conforme Regimento Interno. Em seguida foram feitas as leituras das Moções nº. 06, 07, 08 e 09/2026 com seus respectivos autores fazendo a entrega e os

homenageados fazendo uso da palavra. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os vereadores Laertes Prestes, Luiz Fernando Betinardi, Ednilson Denck, Diego Gonçalves da Silva, Silvana Correia Fagundes e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Ednilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>

ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 25 de Maio de 2026.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO: PARECERES: Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:** - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026: - Altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017, para promover a adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRAGAPREV ao princípio da segregação de funções e dá outras providências. - **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA:** Em 1ª discussão e votação a Emenda nº 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026 de autoria do Executivo: - Súmula: "Altera dispositivo do PL nº 18/2026, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 2.496, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 2925/2024, e dá outras providências." - Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026 de autoria do Executivo: - Altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017, para promover a adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRAGAPREV ao princípio da segregação de funções e dá outras providências. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Emenda nº 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026 foi aprovada por unanimidade em votação única. Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026 foi aprovado por unanimidade em 1 votação. E como nenhum vereador fez o uso das explicações pessoais, e não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i>
<i>Presidente</i>	<i>Vice-Presidente</i>	<i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i>	<i>Laertes Prestes</i>	<i>Airton José dos Santos</i>
<i>2º Secretário</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i>
<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2026

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

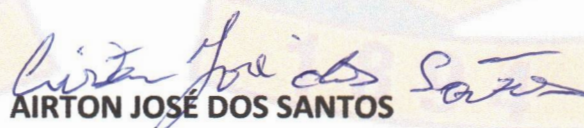
LEI:

Art. 1º. Fica denominada "Quadra Poliesportiva Ivonete Gobel Costa" a quadra poliesportiva da Escola Rural Municipal de Olho d'Água.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação oficial da denominação de que trata esta Lei, inclusive quanto à confecção e instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2026.


AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Súmula: Altera os artigos 86, 88 e 90 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, para promover a adequação da estrutura de governança do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga – IPIRANGAPREV ao princípio da segregação de funções, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O inciso XXIII do art. 86 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

(...)

XXIII – participar das reuniões do Comitê de Investimentos, na condição de membro nato, sem direito a voto;” (NR)

Art. 2º O inciso III do caput do art. 88 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido do § 2º, mantendo-se inalterado o atual § 1º:

“Art. 88. (...)

(...)

III – 03 (três) servidores efetivos e segurados do IPIRANGAPREV, indicados pelo Conselho de Administração, preferencialmente com certificação profissional na área de investimentos;

(...)

§ 2º O Diretor-Presidente do IPIRANGAPREV poderá participar das reuniões do Comitê de Investimentos na condição de convidado, sem direito a voto, para fins de acompanhamento institucional e supervisão, sem interferir na decisão técnica do colegiado.” (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Art. 3º O art. 90 da Lei Municipal nº 2.503, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.” (NR)

Art. 4º Caberá ao Comitê de Investimentos, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, promover a revisão e a atualização do seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei e as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, em 20 de maio de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga – PR



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 22/2026

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.	Procuradoria-Geral do Município	
02.002.03.092.0002.2.002.	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
690 - 3.1.90.16.00.00	3049 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	26.897,45

Total Suplementação: 26.897,45

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.	Procuradoria-Geral do Município	
02.002.03.092.0002.2.002.	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
614 - 3.1.90.11.00.00	3049 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.897,45

Total Redução: 26.897,45

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-Paraná, 05 de março de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ipiranga – CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD- do Município de Ipiranga-Pr, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Ipiranga-Pr.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 125/2026 – GAB

Ipiranga/PR, 08 de maio de 2026.

À
Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Ipiranga – Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 024/2026**, que regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revogando a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010.

A proposição decorre da necessidade de adequação da legislação municipal à realidade administrativa do Município, em conformidade com o disposto no §4º do art. 41 da Constituição Federal, no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei nº 1.201/96) e nas melhores práticas de gestão pública, estabelecendo procedimento mais objetivo, célere e tecnicamente adequado para a aferição da aptidão e capacidade dos servidores nomeados em virtude de aprovação em concurso público.

A medida **não implica criação de cargos, aumento de despesas ou alteração remuneratória**, restringindo-se à reorganização do procedimento avaliatório já existente no âmbito da Administração Municipal.

Diante do exposto, solicito a apreciação da matéria por essa Casa Legislativa.

Certo da atenção e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovo protestos de estima e consideração.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Súmula: Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do servidor público em estágio probatório, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, mediante a aferição de sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao seu respectivo cargo público.

Art. 2º O procedimento instituído por esta Lei obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 3º São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aprovação do servidor público na Avaliação Especial de Desempenho, realizada durante o período do estágio probatório, constitui condição para a aquisição de estabilidade no cargo público de provimento efetivo que ocupar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei** que regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revogando a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010.

A presente proposição decorre de minuciosa análise técnica realizada pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, materializada no Memorando nº 008/2026, no qual foram identificadas relevantes e necessárias adaptações.

O presente Projeto de Lei, portanto, **aperfeiçoa** em pontos específicos sugeridos pelo Departamento de Recursos Humanos

A proposição encontra fundamento no §4º do art. 41 da Constituição Federal, que estabelece a avaliação especial de desempenho como condição para aquisição de estabilidade no serviço público, e no Estatuto dos Servidores Municipais de Ipiranga (Lei nº 1.201/96).

A medida **não implica criação de cargos, aumento de despesas ou alteração remuneratória**, restringindo-se à reorganização do procedimento avaliatório já existente, dispensada, portanto, a demonstração de impacto orçamentário nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Ipiranga/PR, 08 de maio de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Ofício Gab./PMI 128/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº 026/2026**, em anexo, para a elevada apreciação pelos dignos e nobres vereadores do Município de Ipiranga.

O referido projeto de lei visa ratificar o Protocolo de Intenções para a criação do **Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG**, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado.

O CIM-AMCG é instrumento de cooperação intermunicipal que permitirá ao Município de Ipiranga, em conjunto com os demais municípios da Região dos Campos Gerais, otimizar recursos, ampliar a eficiência dos serviços públicos e fortalecer políticas públicas de interesse regional, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Certo de Vossa honrosa atenção, aguardo pronunciamento e reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Ipiranga, 13 de maio de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, celebrado com os Municípios de Curiúva, Imbaú e Tibagi.

Art. 2º. O Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG organiza-se com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define o Protocolo de Intenções e o Estatuto do CIM-AMCG, que seguem em anexo e são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a permanência e participação do Município de Ipiranga no Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. O Município de Ipiranga poderá contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CIM-AMCG, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Parágrafo único. A celebração do contrato de rateio, bem como a transferência de recursos e o pagamento de rateio pelo Município, poderá permanecer suspensa, a critério do Município e do Consórcio, no período em que o ente não venha a fazer uso de nenhum dos serviços prestados pelo CIM-AMCG.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga, 13 de maio de 2026.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG, e autoriza a permanência do Município de Ipiranga no mesmo, na condição de ente consorciado.

A base legal dos Consórcios Públicos iniciou com a Emenda Constitucional nº 19/1998, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizam que dois ou mais entes federados podem criar consórcios públicos para prestar serviços públicos de interesse comum. Quando assim atuam, diz-se que estão realizando a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG é fruto do trabalho idealizado por Prefeitos dos Municípios da Região dos Campos Gerais, que pretendem a gestão associada de ações e serviços nas áreas de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades.

O Consórcio tem por objetivos a união dos municípios da Região dos Campos Gerais, Paraná, para o desenvolvimento regional, por meio do gerenciamento e otimização de recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob suas administrações. Além do mais, pretende-se viabilizar o fortalecimento de políticas públicas de aspecto regional, em diversas áreas em sua base territorial, de forma a propiciar a integração de diferentes instituições públicas e privadas para melhor operacionalização de serviços de interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná


O consórcio público constitui-se com natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público e é regido pelo seu Estatuto Social, Regimento Interno, Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, pelos Contratos de Rateio e Contratos de Programa que vier a adotar com os entes consorciados, além dos demais atos, instruções, normas e decisões aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos.

Por meio do CIM-AMCG será possível realizar planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala com a diminuição de custos na aquisição de bens e serviços; promover ações de gestão associada dos serviços públicos municipais; realizar estudos, pesquisas e projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio; firmar convênios, contratos, termos de parceria e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo.

Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível a permanência e a participação do Município de Ipiranga no **Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais – CIM-AMCG**, a fim de garantir desenvolvimento estruturante e capaz de satisfazer as necessidades da população, por meio de gestão pública associada, mais eficiente e sempre transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação, renovando protestos de elevada estima e mais distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.

Ipiranga, 13 de maio de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 130/2026 – GAB

Ipiranga/PR, 15 de maio de 2026.

À
Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Ipiranga – Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 027/2026**, que institui o Fórum Municipal de Educação – FME, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), e com a Lei Municipal nº 2.266, de 19 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação).

A proposição decorre da necessidade de instituir, em caráter permanente, instância municipal voltada ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação e ao cumprimento de suas metas, bem como à articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação e à coordenação das Conferências Municipais de Educação, em consonância com a política educacional vigente.

A medida **não implica criação de cargos, aumento de despesas ou alteração remuneratória**, uma vez que a participação no Fórum é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, restringindo-se a proposta à formalização do colegiado e à definição de suas competências.

Diante do exposto, solicito a apreciação da matéria por essa Casa Legislativa.

Certo da atenção e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovo protestos de estima e consideração.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Súmula: Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e Lei Municipal nº 2.266, de 19 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, que tem como finalidade acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Ensino Superior, assim como nas instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser espaço permanente de discussão e atuação nas garantias dos referidos direitos.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação da legislação específica da Educação Básica no Município de Ipiranga/PR, assim como promover estudos e debates sobre essa política.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- V – zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI – planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação;
- VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei** que institui o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, como instância de acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação e de articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação, bem como de coordenação das Conferências Municipais de Educação.

A presente proposição encontra fundamento direto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabeleceu, em seu art. 6º, a realização periódica de Conferências Nacionais de Educação, articuladas com as Conferências Estaduais e Municipais, exigindo dos entes federativos a estruturação de instâncias permanentes de participação e controle social no acompanhamento da política educacional.

Em âmbito local, a Lei Municipal nº 2.266, de 19 de junho de 2015, instituiu o Plano Municipal de Educação de Ipiranga, cujas metas e estratégias demandam, para o seu adequado monitoramento e avaliação, a constituição de um colegiado permanente, plural e representativo dos diversos segmentos envolvidos na educação básica do Município, papel que será desempenhado pelo Fórum ora proposto.

O Fórum Municipal de Educação será integrado, em composição paritária e suprapartidária, por representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação, dos conselhos vinculados (FUNDEB, CAE, CMDCA), de diretores, coordenadores e professores da rede municipal e estadual, das escolas da rede privada, das instituições de ensino superior, da sociedade civil e do Poder Legislativo, assegurando-se a pluralidade de visões na formulação e no acompanhamento da política educacional municipal.

Importa registrar que a proposição **não implica criação de cargos, aumento de despesas ou alteração remuneratória**, uma vez que a participação no colegiado é considerada de relevante interesse público e expressamente não remunerada, dispensando-se a demonstração de impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas eventuais de suporte logístico correrão por conta da dotação orçamentária já consignada à Secretaria Municipal de Educação, conforme indicado no art. 12 do Projeto.

A iniciativa, ao formalizar o Fórum Municipal de Educação por meio de lei específica, fortalece a governança democrática da política educacional, consolida o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Sistema Nacional

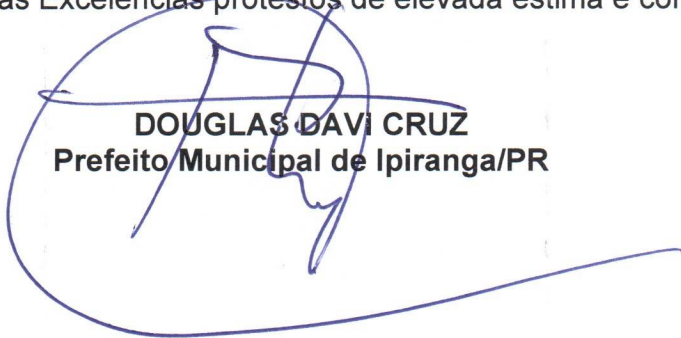


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

de Educação e materializa o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2026

Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, o “Mês da Conscientização do Câncer de Colo de Útero”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, o “Mês da Conscientização do Câncer de Colo de Útero”, a ser celebrado no mês de março de cada ano.

Art. 2º. São objetivos da celebração prevista no caput do artigo 1º desta Lei, promover:

- I – conscientização acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce;
- II – acesso à informação segura e de qualidade;
- III – acolhimento emocional às mulheres e famílias;
- IV – fortalecimento de redes de apoio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1ª Secretária

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

- IPIRANGA

- ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Mês de Conscientização sobre o Câncer de Colo de Útero" no calendário oficial do nosso município. A proposta busca intensificar as ações de prevenção, diagnóstico precoce e combate a essa doença que afeta milhares de mulheres anualmente.

Anualmente, são mais de dezessete mil casos diagnosticados, e cerca de sete mil falecimentos em decorrência da doença em nosso país.

Observa-se, também, que a maior parte das mulheres que são acometidas pela moléstia apresentam perfis de baixa renda e baixa escolaridade.

Nesse sentido, campanhas de conscientização são ferramentas essenciais para a promoção de diagnósticos precoces, fator decisivo no sucesso do tratamento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 142/2026

Ipiranga, 29 de maio de 2026.

À

Ilma. Sra. Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR

RECEBIDO EM 29/05/2026
ALEXANDRE BATISTA BOLFARINI
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Assunto: Veto parcial ao art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 —
REFIS Municipal 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Na forma do artigo 56, §2º Lei Orgânica do Município de Ipiranga, encaminho a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, aprovado por unanimidade por essa egrégia Casa Legislativa nas sessões de 18 e 25 de maio de 2026.


O veto alcança exclusivamente o **art. 18** do Projeto, que autoriza a percepção, pelos Advogados Públicos integrantes do órgão de advocacia pública do Município, de honorários advocatícios incidentes sobre a quitação de débitos inscritos em dívida ativa mediante cobrança administrativa ou protesto de títulos, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida.

Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 serão **sancionados integralmente**.

As razões detalhadas do veto constam do documento que acompanha o presente Ofício, a ser realizada por essa Casa.

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DE VETO PARCIAL

I — DO DISPOSITIVO VETADO

O art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 6/2026 possui a seguinte redação:

"Art. 18. Fica autorizada a percepção, pelos Advogados Públicos que integram o órgão de advocacia pública do Município, de honorários advocatícios incidentes sobre a quitação de débitos inscritos em dívida ativa, em decorrência da utilização de meios alternativos de cobrança administrativa ou de protesto de títulos, desde que observado o teto remuneratório aplicável ao Município, ficando a verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida."

II — DOS FUNDAMENTOS DO VETO

O Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do Município de Ipiranga — REFIS MUNICIPAL 2026 foi concebido com dupla finalidade: de um lado, proporcionar ao Município a recuperação de receitas inscritas em dívida ativa, ampliando a capacidade de financiamento das políticas públicas municipais; de outro, oferecer ao contribuinte que se encontra em situação de inadimplência uma via de regularização acessível, com descontos expressivos em multas e juros de mora e condições facilitadas de parcelamento.

A lógica central do programa é a adesão espontânea. O contribuinte que busca o REFIS o faz por vontade própria, motivado pela oportunidade de sair da condição de inadimplente com desconto e sem a necessidade de enfrentar cobranças coercitivas ou processos executivos. É essa espontaneidade que confere ao programa seu caráter extraordinário e o distingue dos mecanismos ordinários de cobrança da dívida ativa.

Ao estabelecer que os Advogados Públicos perceberão honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado de cada dívida quitada no âmbito do programa, o art. 18 equipara o contribuinte que adere espontaneamente ao REFIS àquele que é alcançado por cobrança extrajudicial ou execução fiscal, situações essencialmente distintas sob o ponto de vista da atuação da Procuradoria Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

A percepção de honorários pelos integrantes da Procuradoria Municipal é medida legítima e reconhecida pelo ordenamento jurídico, sobretudo quando decorre de atuação efetiva na cobrança do crédito público.

Há, nesse sentido, campo próprio e adequado para sua incidência, como por exemplo: as cobranças extrajudiciais promovidas pela própria Procuradoria, as negociações conduzidas com a intervenção direta do órgão jurídico e, especialmente, as execuções fiscais ajuizadas perante o Poder Judiciário, nas quais os Advogados Públicos atuam com plena dedicação à defesa do erário.

O REFIS MUNICIPAL 2026 é política pública relevante, voltada ao saneamento fiscal do Município e ao alívio dos contribuintes em situação de inadimplência. Sua aprovação unânime em duas discussões demonstra o compromisso desta gestão e da Câmara Municipal com a saúde financeira do Município e com a simplificação das obrigações dos contribuintes.

O veto do art. 18 não compromete esse objetivo, preservando integralmente o programa em todos os seus aspectos essenciais.

O dispositivo vetado, se mantido, poderia produzir efeito contrário ao desejado pelo programa: desestimular a adesão espontânea de contribuintes que, ao se depararem com honorários de 10% sobre o valor total da dívida atualizada, poderiam optar por não regularizar sua situação, reduzindo a arrecadação que o REFIS pretende maximizar. O aperfeiçoamento do texto, com a circunscrição dos honorários às hipóteses em que há efetiva atuação da Procuradoria, fortalece o programa e torna seu resultado mais consistente com os objetivos que motivaram sua criação.

III — DO PEDIDO

Desta forma, este Gabinete veta parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 6/2026, especificamente quanto ao art. 18, pelas razões expostas.

Requer-se à Câmara Municipal de Ipiranga que delibere sobre o presente veto.

Ipiranga, 29 de maio de 2026.


DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga